



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO Nº. 03/2023

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 03/2023, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONOPLASTIA PARA SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENE, ESPECIAIS E OUTROS EVENTOS E REUNIÕES DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA.

DATA – 28 de dezembro de 2023.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553, inscrita no CNPJ: 26.719.932/0001-82.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fcc59501-ed1e-4922-882f-dd8c50e9ce0d

Taperoá - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Do: Diretor

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 03/2023 da empresa **JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553, inscrita no CNPJ: 26.719.932/0001-82**, contratada para prestação de serviços de sonoplastia para sessões ordinárias, extraordinárias, solene, especiais e outros eventos e reuniões de interesse desta Casa Legislativa, de acordo com as disposições da Dispensa de Licitação nº 003/2023 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553, inscrita no CNPJ: 26.719.932/0001-82** foi contratada através do Contrato nº. 03/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2023 e que tem como objeto a prestação de serviços de sonoplastia para sessões ordinárias, extraordinárias, solene, especiais e outros eventos e reuniões de interesse desta Casa Legislativa.

O Contrato nº 03/2023, foi assinado em 13 de fevereiro de 2023. A vigência encerrará em 31 de dezembro de 2023.

Há necessidade de manter os serviços de sonoplastia para sessões ordinárias, extraordinárias, solene, especiais e outros eventos e reuniões de interesse desta Casa Legislativa nesta Câmara Municipal exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2024 a 31/12/2024.

A Cláusula Sétima do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta da Diretora conforme documento anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2001- GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DA DESPESA: 33.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV – FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553
CNPJ: 26.719.932/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:27 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **2973.37DD.665C.7B7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235829502

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.719.932/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certificamos que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição, não encontramos nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo, no que se refere ao imóvel aqui registrado:

CONTRIBUINTE: 6655

NOME: JOAO BATISTA DOS SANTOS

CNPJ: 26.719.932/0001-82

ENDEREÇO: RUA MARIO TEODORO, S/N

CIDADE: TAPEROÁ-BA

É ressalvada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

O referido é verdade e dou Fé.

Taperoá – Ba, 20 de Dezembro de 2023


Simone S. Martins Santos
CHEFE RECEITA MUNICIPAL

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.
OBS: Qualquer rasura tornará nulo este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
TAPEROÁ - BAHIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Certidão Nº: 00000018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553
Endereço:	RUA MARIO TEODORO, S/N PITUAÇU
Complemento:	.
Cidade/UF:	TAPEROÁ - BA
CPF/CNPJ:	26719932000182
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	1298

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 24/10/2023 09:47:19 horário de Brasília

EMITIDA EM: 24/10/2023 09:47:20 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 23/12/2023

CHAVE DE VALIDAÇÃO: t4dgDTbv

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/taperoa.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 057/41e24 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fcc59501-ed1e-4922-882f-dd8c50e9ce0d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.719.932/0001-82
Certidão n°: 58800256/2023
Expedição: 24/10/2023, às 09:45:50
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.719.932/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.719.932/0001-82
Razão Social: JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553
Endereço: RUA MARIO TEODORO SN CASA 1º ANDAR / PITUACU / TAPEROA / BA / 45430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2023 a 13/01/2024

Certificação Número: 2023121505555820799109

Informação obtida em 15/12/2023 14:15:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CONTRATO Nº. 03/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL
DE TAPEROÁ E, DO OUTRO JOAO
BATISTA DOS SANTOS 84711523553.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa, e a Empresa **JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553**, inscrita no CNPJ: 26.719.932/0001-82, com sede estabelecida na Rua Mario Teodoro, S/N, Casa, 1º andar, Pituaçu, Taperoá/Ba - CEP: 45.430-000, neste ato representado pelo Senhor João Batista dos Santos, brasileiro, empresário, portadora do CPF/MF sob o nº 847.115.235-53 e RG sob o nº 0927810808-SSP/BA, residente e domiciliado em Taperoá-Ba, CEP: 45.430-000, denominado de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 03/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de sonoplastia para sessões ordinárias, extraordinárias, solene, especiais e outros eventos e reuniões de interesse desta Casa Legislativa, de acordo com as especificações do processo de Dispensa nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumido, a qualquer título, perante seus funcionários em razão da execução do objeto contratado.

3.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

3.3. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em Compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento relativo a execução do objeto, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

[Assinatura]



Processo: 057/41e24 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:42:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epb/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=1c59501-8d18-4922-882f-4d885069c60d>
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=39c4ec0f-2c8f-444c-b721-18d3079d266a>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc/seam/CodigoDocumentoEnteRcc55501-4d1a-42932-882f-4d8-65099904TOS LISBOA - 27/03/2023 18:55:16>

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto contratado;

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

4.4. Fornecer à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

4.5. Disponibilizar o equipamento necessário ao cumprimento do objeto contratual;

4.6. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.7. Designar funcionário para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor de mercado tendo como base a PLANILHA DESCRITIVA E DE CUSTOS, anexa aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, prorrogável de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1. – O preço pela execução dos serviços é o global de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 11 (onze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) conforme a necessidade da CONTRATANTE, com vencimento a partir da fatura da Nota Fiscal, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, na conta corrente do CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da Câmara Municipal de Taperoá. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse das seguintes certidões negativa de débito ou positiva de efeito negativo, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento ou nas Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. Jociara dos Santos de Jesus, Diretora Legislativa, representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2 Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

10.3 A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Fornecimento” e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;



Processo: 057.41.e24 - Doc 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Assinado em: https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=59c4ec6f2e8f444c-b721-118d3079d26a
Assinado em: https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=59c4ec6f2e8f444c-b721-118d3079d26a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Assinatura: https://e-cm.ba.gov.br/epv/validarDoc/seam/CodigoDoDocumento/501-4edile-4932-4882f-4dd8-0509-9e08105 LISBOA - 27/03/2023 18:55:16
Acesse em: https://e-cm.ba.gov.br/epv/validarDoc/seam/CodigoDoDocumento/594ec6f-2e8f-444c-b721-1f8d3079d26a

d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

14.1 As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

15.1 A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;

45



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc/seam/CodigoDocumentoUnico/1cc55501-1ed1a-4922-882e-0d8-5099e904105>
TOS LISBOA - 27/03/2023 18:55:16

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão que a impuser, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Contratante ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

16.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

16.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas no processo administrativo nº. 03/2023.

16.5 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

16.6 Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.7 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara Municipal e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Assinado em: https://brasil.gov.br/pt/validarDoc/seam
Código do documento: 59e4ec6f-2e8f-444e-b721-1f8d3079d26a

18.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá- Ba, na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendências originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados os procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Taperoá - Bahia, 13 de fevereiro de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553
CNPJ: 26.719.932/0001-82
Sr. João Batista dos Santos
CPF sob o nº 847.115.235-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Assunção
RG: 09.122.143-92
CPF: 971.905.515-49

NOME: João dos Santos
RG: 09.274.443-94
CPF: 020.645.265-35



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 59e4e6f-2e8f-444e-b721-1f8d3079d20a

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

DISPENSA Nº 003/2023

CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ – BAHIA. **CONTRATADA:** **JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553, inscrita no CNPJ: 26.719.932/0001-82.** Fundamento Legal: Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de serviços de sonoplastia para sessões ordinárias, extraordinárias, solene, especiais e outros eventos e reuniões de interesse desta Casa Legislativa. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/02/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 13/02/2023 à 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** I- ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais). DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 195



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

DISPENSA Nº 003/2022

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA. **CONTRATADA:** JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553, inscrita no CNPJ: 26.719.932/0001-82. Fundamento Legal: Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de serviços de sonoplastia para sessões ordinárias, extraordinárias, solene, especiais e outros eventos e reuniões de interesse desta Casa Legislativa. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/02/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 13/02/2023 à 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais). DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

Processo: 05741e24 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Assinado em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 59e4ec6f-2e8f-444c-b721-11Rd3079426a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

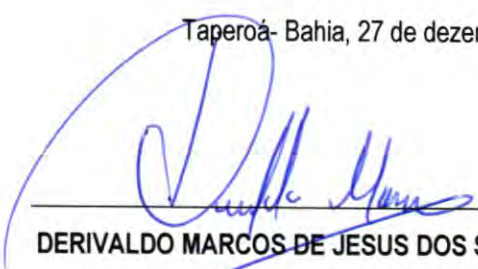
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 03/2023, conforme **Processo Administrativo nº 63/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Taperoá- Bahia, 27 de dezembro de 2023.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PARECER CONTÁBIL

Exmo. Sr. **DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de sonoplastia para sessões ordinárias, extraordinárias, solene, especiais e outros eventos e reuniões de interesse desta Casa Legislativa, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2001- GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DA DESPESA: 33.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV – FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Taperoá - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2 BA





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fcc59501-ed1e-4922-882f-dd8c50e9ce0d

Processo de Administrativo nº: 63/2023

Contrato nº: 003/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Taperoá – BA.

Assunto: Terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de realizar termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 003/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12 e a empresa JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553, CNPJ nº 26.719.932/0001-82.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024, com término em 31 de dezembro de 2024, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato Originário, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fcc59501-ed1e-4922-882f-dd8c50e9ce0d

e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fcc59501-ed1e-4922-882f-dd8c50e9ce0d

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificação por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Taperoá – BA, cujo objeto é o SERVIÇOS DE SONOPLASTIA PARA SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENE, ESPECIAIS E OUTROS EVENTOS E REUNIÕES DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes*” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fcc59501-ed1e-4922-882f-dd8c50e9ce0d

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *‘item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’* (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fcc59501-ed1e-4922-882f-dd8c50e9ce0d

as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, pois se trata de SERVIÇOS DE SONOPLASTIA PARA SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENE, ESPECIAIS E OUTROS EVENTOS E REUNIÕES DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fcc59501-ed1e-4922-882f-dd8c50e9ce0d

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 003/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Taperoá - BA, 28 de dezembro de 2023.

Halisson Brito
Consutor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA

POCESSO ADMINISTRATIVO N° 63/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023

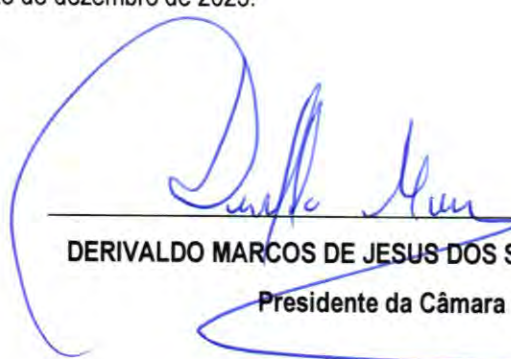
CONTRATO N°. 03/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONOPLASTIA PARA SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENE, ESPECIAIS E OUTROS EVENTOS E REUNIÕES DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 63/2023 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Taperoá - Bahia, 28 de dezembro de 2023.



DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fcc59501-e41e-4922-882f-dd8c50e9ce0d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO, JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430- 000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430- 000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE, e a **Empresa JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553**, inscrita no CNPJ: 26.719.932/0001-82, com sede estabelecida na Rua Mario Teodoro, S/N, Casa, 1º andar, Pituaçu, Taperoá/Ba - CEP: 45.430-000, neste ato representado pelo Senhor João Batista dos Santos, brasileiro, empresário, portadora do CPF/MF sob o nº 847.115.235-53 e RG sob o nº 0927810808-SSP/BA, residente e domiciliado em Taperoá-Ba, CEP: 45.430-000, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 03/2023**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTA ADITIVO: Fica prorrogada a vigência do contrato nº 03/2023 por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2001- GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DA DESPESA: 33.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV – FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fcc59501-ed1e-4922-882f-dd8c50e9ce0d

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

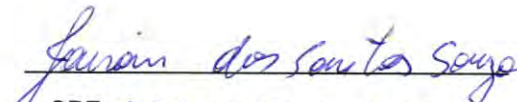
Taperoá-Ba, 28 de dezembro de 2023.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553
CNPJ: 26.719.932/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 040.586.325-76


CPF: 027-338.215-20

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 - DISPENSA Nº. 001/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, CNPJ Nº 39.762.336/0001-27. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 - DISPENSA Nº. 002/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, CNPJ Nº 39.762.336/0001-27. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 - DISPENSA Nº. 003/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553, INSCRITA NO CNPJ: 26.719.932/0001-82. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: JOÃO BATISTA DOS SANTOS.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 - DISPENSA Nº. 005/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: VALCIR CESAR FARIAS DE SOUSA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.030.578/0001-30. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 17.498,90 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: VALCIR CESAR FARIAS DE SOUSA.